



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 721/2007**

**Autoriza o Poder Executivo a ampliar o programa de apoio aos pequenos agricultores para execução de serviços com Patrulha Agrícola, autoriza contratação temporária e dá outras providências.**

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ampliar o programa de execução de serviços de patrulha agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura, referente a prestação de serviços de plantio.

*Parágrafo único:* A ampliação a que se refere o *caput* deste artigo será de execução de serviços de plantio de soja, safra 2008, utilizando equipamentos da patrulha agrícola da Secretaria Municipal da Agricultura.

**Artigo 2º** - Para a execução do programa de ampliação de serviços dispostos na presente lei deverá o Poder Executivo proceder na contratação temporária de 01 (um) Operador de Máquinas, sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais, tendo como remuneração o valor equivalente ao padrão 07 (sete) do quadro de cargos e salários da Prefeitura de Derrubadas.

*Parágrafo único:* O profissional a ser contratado deverá atender aos requisitos para habilitação no cargo, dispostos na Lei Municipal nº 336/2000 e alterações posteriores, bem como ser submetido a avaliação prévia para constatação de aptidão ao trabalho.

**Artigo 3º** - O contrato de trabalho obedecerá os ditames da Lei Municipal nº 152/95 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.

**Artigo 4º** - A vigência do contrato com base na presente Lei será de 02 (dois) meses, da data do início do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

**Artigo 5º** - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 17 de setembro de 2007.**

*Miro Mülbeyer*  
**MIRO MÜLBEIER**

**PREFEITO DE DERRUBADAS**

Registre-se e Publique-se  
aos 17 de setembro de 2007.

**Derrubadas**  
**um Salto para o Futuro**

**Adm. 2005/2008**